



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1595484/2018
INTERESSADA	Faculdade Alfa América / Praia Grande
ASSUNTO	Pedido de Reconsideração referente ao Parecer CEE nº 134/2019
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
PARECER CEE	Nº 402/2019 CEB Aprovado em 23/10/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de Reconsideração referente ao Parecer CEE nº 134/2019, que pelo voto condutor da Ilustre Consª Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, no nível do Ensino Médio, modalidade EaD, da Faculdade Alfa América, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010.

A Faculdade Alfa América tem sede e atuação na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, é uma instituição privada, mantida e administrada por pessoa jurídica de direito privado, a Sociedade Civil de Educação e Cultura Alfa Ltda., de fins educacionais e com fins lucrativos para seus associados, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Comarca de Praia Grande – SP, sob o Registro Nº 3522638881-5.

1.2 APRECIÇÃO

Após análise do pedido de Reconsideração referente ao Parecer CEE nº 134/2019, ao pleito não assiste razão.

Ao contrário do que sustenta o Interessado, destaco que a Deliberação CEE nº 97/2010 afirma em seu artigo 7º que o credenciamento para o atendimento na modalidade EaD “se destina: a instituições de ensino, devidamente autorizadas, que comprovem capacidades administrativa, pedagógica, econômica, financeira e experiência educacional de pelo menos 02 (dois) anos no nível/etapa de escolarização pretendida”.

A Faculdade Alfa América não é uma instituição de ensino autorizada pelo sistema de ensino paulista para o atendimento de Educação Básica, conforme Deliberação CEE nº 138/2016:

“Artigo 2º A autorização para funcionamento de estabelecimentos de ensino e de cursos pertencentes ao sistema estadual de ensino de São Paulo será concedida:

I – pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, para estabelecimentos de ensino de sua própria rede, os estabelecimentos privados de ensino fundamental e médio, bem como os que se enquadram no § 3º do artigo 1º,

II – pelo Conselho Estadual de Educação, para as instituições criadas por leis específicas, os que são mantidos por universidades públicas, as escolas ou cursos experimentais, e as que oferecem cursos à distância.

Parágrafo único. As instituições criadas por leis específicas, e que contam com supervisão delegada, atenderão o disposto nesta Deliberação, por meio de seu órgão próprio de supervisão”.

Nessa perspectiva, salienta-se que a Faculdade Alfa América não é uma faculdade de ensino autorizada no sistema de ensino paulista para o atendimento da Educação Básica; não comprovou o mínimo de experiência no nível/etapa do ensino fundamental (anos finais) e do ensino médio; é uma instituição de ensino, nível superior, autorizada pelo MEC, portanto, não está caracterizada como instituição livre.

Diante dos fatos, entendo não existirem novos elementos passíveis de ensejar o acolhimento do presente Pedido de Reconsideração.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 134/2019, apresentado pela Faculdade Alfa América / Praia Grande, prevalecendo os termos da Deliberação CEE nº 97/2010.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Faculdade Alfa América / Praia Grande, à DER São Vicente, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenaria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 10 de outubro de 2019

a) Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 16 de outubro de 2019.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de outubro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente